

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 354/84, 356/84, 357/84, 358/84, 360/84 e 361/84

ASSUNTO: MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR: CONS° ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 313/894 -CEPG- APROVADO EM 22/02/84

Comunicado em Pleno em 14/03/84 1.

HISTÓRICO:

- 1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações CEE N°S 25/71 e 22/77.
- 1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
- PROCESSO CEE N° 354/84 -DRECAP-2- 6245/83 -EEPG  
"Prof° Paulo Novaes de Carvalho"/São Paulo  
Andréa Nadjarian/1ª-série /1978
- Processo CEE N° 356/84 -DRERP - 6979/83  
- EEPG "Prof° Antônio José Pedroso"/Jaboticabal  
Luciana Aparecida Campi /1ª série /1973  
-EEPG "Nossa Senhora Aparecida"/ Jaboticabal
- Sílvia Regina de Sousa/1ª série/1978  
- Centro Educacional Adventista/ Ribeirão Preto  
Joni Fornek/ 1ª série/1977
- PROCESSO CEE N° 357/84 -DRECAP -1- 7136/83  
- Centro Educacional SESI 17/ São Paulo  
Carlos Alberto Sucena/ 1ª série /1973
- PROCESSO CEE N° 358/84 -DRECAP-1 - 7154/83  
- EEPG " Profª Judith G. dos Santos/"Capital  
José Eduardo reis da Silva/ 1ª série/ 1972
- PROCESSO CEE N° 359/84 -DRECAP-3 7513/83  
- EEPG "Profª Lygia de Azevedo Souza e Sá"/São Paulo  
Norival Resper Júnior/1ª série /**1976**
- PROCESSO CEE N° 360/84-DRECAP-2- 7703/83  
- EEPG "Cel . Pedro Arones "/Capital  
Michiko Oshiro/1ª série/1974
- PROCESSO CEE N° 361/84-DRECAP-2- 8167/83  
- EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos"/São Paulo  
renato Dalle Molle de Sousa/1ª série/1971

2. APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estado de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

### 3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, votados pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticadas pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 354/84 -DRECAP-2 - 6245/83

- EEPG "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"/ Capital  
Andréa Nadjarlam/1ª série/1978

PROCESSO CEE N° 356/84 -DRERP - 6979/83P

- EEPG "Profº Antônio José Pedroso"/ Jaboticabal  
Luciana Aparecida Campi/1ª série/1975

- EEPG "Nossa Senhora Aparecida "/Jaboticabal  
Sílvia Regina de Sousa/1ª série/1978

- Centro Educacional Adventista/Ribeirão Preto  
Joni Fornel/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 357/84 - DRECAP-1 - 7136/83

- Centro Educacional SESI 17/São Paulo  
Carlos Alberto Sucena /1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 358/84- DRECAP-1 7154/83

- EEPG "Profª Judith G. dos Santos"/Capital  
José Eduardo Reis da Silva/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 359/84 -DRECAP-3- 7513/83

-EEPG "Profª Lygia de Azevedo Souza e Sá "/São Paulo

- Norival Resper Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 360/84 -DRECAP-2- 7703/83

-EEPG " Cel . Pedro Arbues"/Capital

- Michiko Oshiro/1ª série /1974

-PROCESSO CEE N°

361/84 -DRECAP-2- 8167/83

- EEPG "Dr.Benedito Estevam dos Santos"/São Paulo  
Renato Dalle Molle de Sousa/1ª série/1971

São Paulo, 22 fevereiro de 1984

a) Cons Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Vo-to do Relator

Presentes os nobres conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur  
Presidente